



*Estado do Rio de Janeiro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**DECRETO Nº 899, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL - ISEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aperibé e pela Lei Municipal nº 507, de 29 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, datada de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 507/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 461/2012, que regulamenta a Lei Municipal nº 507/2011;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 461/2012, no seu anexo único dispõe em seu art. 4º, § 1º que cabe à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, o deferimento quanto à qualificação;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais junto ao Processo Administrativo nº 0081/2021, que deferiu o pedido de qualificação da entidade **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL - ISEB**;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse publico;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica qualificado como Organização Social (OS) o Instituto de Saúde, Educação e Bem Estar Social - ISEB, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na



*Estado do Rio de Janeiro*

***PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ***

Rua João Bairral, 349, frente, Centro, em Aperibé-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.253/0001-04, que tem como finalidades:

**I** - a manutenção de instituições de saúde e educação, devendo prestar assistência médico-hospitalar a todos que necessitarem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia política ou credo religioso;

**II** - promover e incentivar estudos e pesquisas vinculados à cultura de biociências;

**III** - firmar convênios com órgãos científicos e culturais visando o incremento e o intercâmbio do ensino e da pesquisa na área da saúde, voltado para a comunidade onde está inserido;

**IV** – Gestão em serviços de saúde.

**Parágrafo primeiro:** A assistência a que se refere este artigo, será prestada nas dependências da associação ou fora dela.

**Parágrafo segundo:** Além da manutenção dos serviços acima, o Instituto poderá organizar e manter outros serviços que visem a ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento dos pacientes em geral.

**Art. 2º** - O Município de Aperibé, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar contrato de gestão com a entidade **INSTITUTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL – ISEB**.

**Art. 3º** - A execução do contrato de gestão a ser celebrado será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação das Organizações Sociais deste Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aperibé, 28 de abril de 2021.



*Estado do Rio de Janeiro*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ*

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito Municipal